



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1025/2024
PROCESSO SES 140520/2021**

Site: www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br/

www.portaldecompras.sc.gov.br/

Email: compradireta@saude.sc.gov.br

Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-8911

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas cadastrem suas propostas de preços, conforme as condições estabelecidas nesta Cotação Eletrônica para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO** por **LOTE**.

OBJETO: Contratação dos serviços de inspeção completa em geradores de vapor saturado (Caldeiras), suas tubulações de interligação, instrumentação e vasos de pressão para as unidades SES, incluindo reconstituição de prontuário, manuais e procedimentos, de acordo com o quantitativo constante no termo de referência, conforme especificações constantes do Anexo I.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS E REGISTRO DE LANCES: até 9h00min. do dia
06/09/2024**

1. PARTICIPAÇÃO:

1.1. Cadastro simplificado:

1.1.1. A empresa interessada em participar, realizará um cadastro simplificado no portal <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>. Clicando na opção “Não tenho cadastro”.

1.1.2. A interessada em se cadastrar poderá seguir as instruções no tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <https://youtu.be/MtILX39_ryg>

2. PROPOSTA ELETRÔNICA

2.1. A PROPOSTA deverá ser **cadastrada exclusivamente em sistema**, até o prazo estipulado no portal eletrônico. Link para acesso e cadastro da proposta: <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>.

2.1.1. A critério da Administração o prazo para recebimento de propostas, poderá ser prorrogado.

2.1.2. As empresas interessadas em cadastrar propostas, poderão seguir o tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <<https://youtu.be/8JL8qgAR0Rs>>

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



2.1.3. Na data limite de cadastro de propostas, todos participantes deverão permanecer online para a negociação.

2.1.4. Proposta readequada:

2.1.4.1. Quando solicitado pelo agente de contratação direta, **todos os participantes deverão anexar suas propostas readequadas** de acordo com o último lance registrado, em campo específico do sistema e no prazo estipulado.

2.2. Critérios de aceitabilidade da proposta:

2.2.1. A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e **deve estar assinada pelo representante legal da empresa;**

2.2.2. A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

2.2.3. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

2.2.3.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável.

2.2.4. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021):

2.2.4.1. Não será necessário amostra.

2.2.5. Da garantia dos itens:

2.2.5.1. Quando for o caso, o prazo de garantia dos itens do presente contrato, é de 90 (noventa) dias ininterruptos a partir da data de finalização da execução dos serviços.

2.2.6. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021):

2.2.6.1. Não haverá exigência de garantia.

2.2.6.1.1. Justificativa da solicitação de garantia de proposta:

2.2.6.1.1.1. Não se aplica.

2.3.4. Documentos de qualificação técnica (art. 18, inc. IX, da Lei 14.133/2021):

2.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;

2.3.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão:

2.3.4.2.1. Seja exigida.

2.3.4.3. O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

Red. SES/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

2.3.4.3.1. Prazo contratual - data de início e término;

2.3.4.3.2. Local da prestação dos serviços;

2.3.4.3.3. Natureza da prestação dos serviços;

2.3.4.3.4. Quantidades executadas;

2.3.4.3.5. Caracterização do bom desempenho do licitante; e

2.3.4.3.6. Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

2.3.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item **2.3.4.1**, os atestados deverão comprovar a prestação do serviço por pelo **menos dois anos** (em períodos sucessivos ou não) e dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: que sejam referentes a serviços de inspeção em caldeiras já realizadas;

2.3.4.4.1. Os requisitos solicitados visam assegurar a execução eficiente e contínua do contrato, protegendo os interesses da contratante e garantindo a qualidade e conformidade dos produtos ou serviços fornecidos, afim de mitigar riscos e assegurar que as obrigações contratuais serão plenamente atendidas, independentemente da situação do licitante revendedor ou distribuidor;

2.3.4.5. Parcela de maior relevância:

2.3.4.5.1. A parcela de maior relevância são os serviços de inspeção em geradores de vapor saturado (Caldeiras), suas tubulações de interligação, instrumentação e vasos de pressão;

2.3.4.5.2. Apresentação de Comprovante (s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50 % cinquenta por cento), de acordo com objeto da contratação;

2.3.4.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

2.3.4.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

2.3.4.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional:

2.3.4.6.1. Comprovar/indicar em seu quadro pessoal um Responsável Técnico (Profissional Habilitado) que já realizou serviços de inspeção em sistemas geradores de vapor conforme NR13.

2.3.4.6.2. A empresa deverá apresentar sua certidão de registro no CREA válida sem pendências;

2.3.4.6.3. O responsável técnico da empresa (Profissional Habilitado) deverá apresentar sua certidão de registro no CREA válido sem pendências;

2.3.4.7. Licença de Funcionamento:

2.3.4.7.1. Não se aplica.

2.3.4.8. Outras exigências de qualificação técnica:

2.3.4.8.1. Entende-se, para fins deste Termo de Referência/Edital, como pertencente ao quadro permanente (item **2.3.4.6.1**), e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



2.3.4.8.1.1. Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;

2.3.4.8.1.2. Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

2.3.4.8.1.3. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada das originais ou devidamente autenticada;

2.3.4.8.1.4. Prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, cujo tempo de duração deste seja, no mínimo, suficiente para a execução do contrato do objeto licitado.

2.3.4.8.2. Declaração de que a licitante tem conhecimento do grau de dificuldade dos serviços e dos locais onde serão realizados os serviços. **Devendo apresentar atestado de vitorias (ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA) ou uma declaração da empresa dispensando a necessidade de vitoria (ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA).**

2.3.4.8.3. Declaração de que a licitante disponibilizará instalações e equipamentos adequados para a realização do objeto deste edital (**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**);

2.3.4.8.4. Declaração de que a licitante possui em seu quadro de pessoal equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto do presente Edital (**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**);

2.3.4.8.5. Declaração de que os serviços a serem prestados pela licitante atendem às especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e à legislação pertinente às atividades objeto deste Edital (**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA**);

2.3.4.8.6. Declaração de que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada no Decreto nº 4.358, de 05/09/2002 (**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA**);

2.3.4.8.7. Declarações citadas nos **ANEXOS IX e X DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

3. PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO:

3.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

3.1.1. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, participação exclusiva para ME/EPP;

3.1.2. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, por item, não é admitida a aplicação de cotas para ME/EP, prerrogativa quando se tratar de licitações para contratação de serviços ou obras.

3.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):

3.2.1. não será exigida.

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

3.2.1.1. Em casos de necessidade de vistoria prévia (visita técnica), a realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Contratação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar a Declaração para opção de não-realização de vistoria. Os modelos de atestado de vistoria e modelo de declaração de não-realização de vistoria encontram-se no ANEXOS deste termo de referência;

3.2.1.2. As interessadas poderão realizar visita técnica prévia no local da prestação dos serviços a qual deverá ser efetuada por profissional Legalmente habilitado (PLH), conforme item **5.2.2.1 da NR 13** que reproduzimos abaixo, devidamente registrado no quadro da empresa, excetuando-se o caso de o mesmo ser sócio da mesma, em data anterior ao referido edital, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio por meio dos telefones constantes no Quadro 02, o qual deverá portar documento comprobatório, sendo este quesito comprovado através de carteira de trabalho devidamente registrada ou cópia do contrato social.

5.2.2.1 Para efeito desta NR, considera-se PLH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.

3.2.1.3. As interessadas receberão o ATESTADO DE VISTORIA de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, tais como necessidade de trabalho em altura, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, para os distintos lotes e/ou unidades;

3.2.1.4. O representante credenciado pela LICITANTE para efetuar a vistoria deverá apresentar-se munido de declaração ou procuração por pessoa devidamente qualificada para tal, pela empresa;

3.2.1.5. Ao comparecer ao local para vistoria, o profissional indicado deverá apresentar documento de identificação válido no território nacional;

3.2.1.6. A vistoria será acompanhada por servidor representante de cada unidade, designado para esse fim;

3.2.1.7. O representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria não poderá representar mais de uma empresa;

3.2.1.8. A empresa que realizar a vistoria deverá preencher a declaração de opção de vistoria (**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**), conforme modelo de atestado de vistoria prévia;

3.2.1.9. Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria (**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**), assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a

Red. SES/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do presente Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo Licitatório;

3.2.1.10. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria Técnica (**Anexo II DO TERMO DE REFERÊNCIA**) ou da Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria (**Anexo III DO TERMO DE REFERÊNCIA**), conforme modelos, serão obrigatórios na fase de habilitação do certame;

3.2.1.11. Toda e qualquer despesa com a visita/vistoria correrá por conta da LICITANTE;

3.2.1.12. A empresa que decidir por não realizar a vistoria prévia, declara-se ciente de que em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, conforme modelo (**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**);

3.3. Participação de consórcios (Art. 18, inc. IX, da Lei 14.133/2021):

3.3.1. Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.4. Da subcontratação:

3.4.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis à Lei Federal nº 14.133/2022.

3.5. Do agrupamento de itens em lotes:

3.5.1. Por lote;

3.5.2. Justificativa do agrupamento de itens em lotes:

3.5.2.1. Deverão ocorrer por lotes conforme ANEXO I, a fim da otimização na gestão dos contratos dentro das unidades hospitalares, propiciando uma economia de escala;

3.5.2.2. A divisão em lotes oferece maior flexibilidade para a entidade licitante escolher diferentes fornecedores para diferentes lotes, com base em suas capacidades e especializações;

3.5.2.3. Dividir uma aquisição em lotes pode permitir que a entidade licitante se concentre nas necessidades específicas de cada lote, garantindo que cada item ou serviço atenda aos requisitos adequadamente;

3.5.2.4. Em alguns casos, certos fornecedores podem ser especializados em atender a um tipo específico de lote, o que pode aumentar a qualidade e a eficiência da entrega.

Red. SES/GELIC/NUCOM



4. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Red. SES/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3. Qualificação Econômico-financeira (art. 18º, inc. IX, da Lei 14.133/2021):

4.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

4.3.3.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

4.3.3.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
e

4.3.3.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante);

4.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 4% do valor total estimado da contratação;

4.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

Red. SES/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

4.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

4.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

5.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1. Obrigações específicas da contratada:

5.1.1. Obriga-se a empresa:

5.1.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

5.1.1.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

5.1.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

5.1.1.4. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

5.1.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

5.1.1.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

5.1.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na cotação;

5.1.1.8. A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

5.1.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

5.1.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

5.1.1.11. Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta cotação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

5.1.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

5.1.1.13. Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TO-DOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

5.2. Obrigações específicas da contratante:

5.2.1. Obriga-se a Administração/Contratante:

5.2.1.1. Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

5.2.1.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na cotação e no Contrato;

5.2.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

5.2.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

5.2.1.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação;

5.2.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.2.1.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, proporcionando todas as facilidades possíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

5.2.3. Prestar aos representantes da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

5.2.4. Designar um fiscal do Contrato e seu respectivo substituto com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Exercendo

Red. SES/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

deste modo a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designados(s), na forma prevista na Lei;

5.2.4.1. O Gestor/Fiscalização/Administração devem acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados, nos aspectos quantitativos e qualitativos, com registro em instrumento próprio das falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta, para garantir não só a execução contratual como o bom desempenho dos serviços;

5.2.5. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, às penalidades previstas no contrato ou na Lei;

5.2.6. Emitir a nota de empenho destinada a suportar a despesa decorrente do contrato e encaminhá-la à CONTRATADA;

5.2.7. Certificar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados;

5.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

5.2.9. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.2.9.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.2.9.2. Fiscalizar, durante a vigência deste Contrato, devendo a CONTRATADA fornecer informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5.2.9.2.1. Entende-se por documentos todo e qualquer nota fiscal de peça ou material que foi empregado em rotinas de manutenção, certificados de qualidades, laudos técnicos e testes realizados e qualquer outro comprovante de atividade realizado visando o cumprimento deste edital;

5.2.9.2.2. Os documentos devem ser armazenados durante todo período de vigência do contrato e por cinco anos posteriores ao seu término, em caso de descumprimento a CONTRATADA estará sujeita às penalidades legais;

5.2.9.3. Acessar todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a permitir tal acesso à auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada;

5.2.9.3.1. Os documentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser apresentados e disponibilizados no prazo máximo de 15 dias corridos. O não cumprimento do prazo acarretará à CONTRATADA as sanções e penalidades previstas na lei;

5.2.10. Manter e armazenar documentos, relatórios, laudos referentes a todos serviços, ambientes e equipamentos que estão previstos a serem monitorados na sua unidade de fiscalização.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Ao gestor do contrato caberá:

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

- 6.1.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- 6.1.2.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- 6.1.3.** Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- 6.1.4.** Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- 6.1.5.** Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 6.1.6.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- 6.1.7.** Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 6.1.8.** Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- 6.1.9.** Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- 6.1.10.** Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- 6.1.11.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- 6.1.12.** Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- 6.1.13.** Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- 6.1.14.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 6.1.15.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- 6.1.16.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- 6.1.17.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

Red. SES/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

6.1.18. Acompanhar o saldo contratual/registro de preços;

6.1.19. A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (**item 12 do termo de referência**);

6.1.20. Gestores:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/EMAIL
Hospital Hans Dieter Schmidt (HRHDS)	386649-1-02	Sandro Dolinski	(47) 3481-3100/ hrhds@saude.sc.gov.br
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR) - Ala Antiga e Prédio Novo	255353-8-02	Maria Cristina Mazzetti	(49) 3251-0000 / hmtr@saude.sc.gov.br

6.2. Ao fiscal do contrato caberá:

6.2.1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

6.2.2. Possuir cópia do contrato, do edital da cotação e seus anexos, e da proposta vencedora da cotação;

6.2.3. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

6.2.4. Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

6.2.5. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

6.2.6. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

6.2.7. Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

6.2.8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

6.2.9. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

6.2.10. Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

- 6.2.11.** Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- 6.2.12.** Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- 6.2.13.** Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- 6.2.14.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 6.2.15.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 6.2.16.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 6.2.17.** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- 6.2.18.** Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- 6.2.19.** Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 6.2.20.** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 6.2.21.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da cotação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 6.2.22.** Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 6.2.23.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 6.2.24.** A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (**item 12 do termo de referência**);
- 6.2.25. Fiscais:**

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/EMAIL
Hospital Hans Dieter Schimidt	367537-8-01	Romildo Da Luz	(47) 3481-3100/ hrhds@saude.sc.gov.br

Red. SES/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

(HRHDS)			
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR)	245811-0-01 278316-9-02	Rufius Antonius Rodrigues Schmitt / Alexandre Ramos Caminha	(49) 3251-0000 / hmtr@saude.sc.gov.br

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação;

7.1.1. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

7.1.2. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

7.2. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, as informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da cotação, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Fornecimento;

7.3. Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta-corrente com dígito.

7.4. Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

I – De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

I.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

I.2 - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Red. SES/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

I.3 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

I.4 – Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza da Despesa	Fonte
48091	5429	33.90.39.17	1.500.100.000

9. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (Art. 18, inc. X, Lei 14.133/2021 e Art. 4º, inc. III, do Decreto Estadual nº 47/2023)

9.1. O documento em elaboração pela SES. Utiliza-se o modelo de Gestão de Riscos da SEA, constante nos autos.

10. PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO:

10.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

Red. SES/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

11.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

11.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

11.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

11.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

11.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

11.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Red. SES/GELIC/NUCOM



11.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

11.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título

12. DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020:

12.1. Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

12.1.1. A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

- I - relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III - foto da fachada da sede da empresa; e
- IV - extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

13. PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no Decreto Estadual n.º 441/2023, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

Red. SES/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

- 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Estadual n.º 441/2023;
- 13.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- 13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- 13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);
- 13.2.4.** Multa:
- 13.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.4.2.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 13.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

- 13.2.4.3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal n.º 14.133/ 2021);
- 13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 13.7.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

13.13. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – CADPEN/SC.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas nesta cotação e dos documentos anexos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

14.2. A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 125, da Lei de Licitações);

14.3. Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;

14.4. Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantajosidade para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados nesta cotação.

14.5. O resultado desta cotação de preços será disponibilizado para acompanhamento nos sites:

<https://portaldecompras.sc.gov.br/>

<http://edital.saude.sc.gov.br/>

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>

15. DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

Florianópolis, 30 de agosto de 2024.

Núcleo de Compra Direta
Diretoria de Aquisição e Contratos – DIAC

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

ANEXO I
CONTRATO DE SERVIÇO
DETALHAMENTO DO OBJETO

Solicitantes:

HGMTR - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS;
HRHDS - HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT.

Cotação Eletrônica nº:1025/2024 Protocolo: SES 140520/2021

RELAÇÃO DE COMPRA Nº: 1408/2023 (TOTAL)

Item	Grupo/ Classe	Código	Descrição do Material	UN	Total	Lote
1	206	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa de caldeira, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13. São duas Caldeiras estacionárias com as características abaixo: Marca: SIMILI; Modelo: HF; Ano de Fabricação: 1981 Tipo: Flamotubular horizontal PMTA: 8 kgf/cm ² ; Produção de vapor: 2.000 kg/h; Combustível: Gás Natural - GN; Categoria: B	Serviço	2	Lote I
2	206	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 no Conjunto de retorno de condensado	Serviço	1	Lote I
3	206	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria	Serviço	1	Lote I

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

			completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 no Conjunto gerador de água quente, com trocador de calor Água/Vapor.			
4	206	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 na Estação de redução e distribuição de vapor.	Serviço	1	Lote I
5	206	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa de caldeira, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13. É uma Caldeira estacionária com as características abaixo: Marca: ARAUTERM Modelo: CVS-HP-4000 - Acquatermus Ano de Fabricação: 2003 Nº de registro: 380 Tipo: Flamotubular PMTP: 10,5 kgf/cm ² ; Produção de vapor: 4.000 kg/h; Combustível: Óleo Diesel Superfície de Aquecimento: 74,1 m ² Categoria: B	Serviço	1	Lote II
6	206	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 no Conjunto gerador de água quente 01 boiler de 100L com serpentina à vapor, e 01 reservatório de água quente de 100L	Serviço	2	Lote II

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

7	206	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 na Estação de redução e distribuição de vapor.	Serviço	1	Lote II
8	206	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 no Conjunto de retorno de condensado	Serviço	1	Lote II

1. DO PROCEDIMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. A SES convocará o cotador vencedor, por meio de notificação através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do art. 90, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

1.2. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela cotadora vencedora que tenham servido de base ao presente processo, bem como, as condições estabelecidas nesta cotação e Anexo;

1.3. As demais condições contratuais, tais como: prazo e local de entrega, alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **Anexo IV desta cotação (Minuta de Contrato)**;

1.4. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra cotadora, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g” e Art. 40, §1º, inc. II, da Lei 14.133/2021):

2.1. Critérios de medição:

2.1.2. Os serviços serão remunerados após medições mensais, através da totalização da quantidade de serviços executados e aprovados pela fiscalização;

2.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar para cada medição mensal uma memória de cálculo detalhada relacionando os serviços executados, acompanhado de planilha de preços em conformidade com a planilha de composição de preços unitários apresentada no contrato.

Red. SES/GELIC/NUCOM



2.2. Prazos e recebimento:

2.2.1. Prazo de início da execução: Imediato a partir da publicação do DOE;

2.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de (7) sete dias, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

2.2.3. A Contratada deverá fornecer à Contratante relatório até o 5º quinto dia útil, do mês subsequente a realização do serviço, o qual deverá ser encaminhado à unidade de saúde, descrevendo a quantidade dos serviços prestados durante o respectivo mês;

2.2.4. A unidade de saúde terá o prazo de 05 dias úteis após o recebimento dos documentos, para fazer a conferência e informar a empresa se há necessidade de alguma correção ou dar aceite de que o contrato foi cumprido;

2.2.5. A nota fiscal e demais documentos necessários para pagamento, deverão ser encaminhados junto com o relatório, para o e-mail institucional, indicado pela unidade;

2.2.6. Caso seja verificada alguma incongruência de informações no processo da análise comparativa, estende-se o prazo para até 05 dias para correção e liberação da nota fiscal para pagamento;

2.2.7. O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço;

2.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

2.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.2.10. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 5 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

2.2.11. Prazo de recebimento definitivo: O recebimento definitivo dar-se-á, pela Contratante, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste e da proposta adjudicada, após a prestação dos serviços e análise das inconformidades encontradas. As inconformidades deverão constar do relatório diário, compondo o relatório mensal, para desconto na nota fiscal;

2.2.12. Método de recebimento: Será realizado o termo de recebimento provisório ou outros substituto para confirmação do recebimento do objeto, para posterior avaliação de conformidade do objeto contratado de acordo com as disposições contratuais ocorrerá no recebimento definitivo, sendo que formalização de atestação, será realizada pelo fiscal do contrato e/ou responsável designado para tal, observando os padrões de qualidade e aceitação de acordo com modelo de Termo de Recebimento Definitivo ou outro conforme definido pela unidade;

Red. SES/GELIC/NUCOM



2.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

2.2.14. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

2.2.15. Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

2.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

2.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e RT. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021):

3.1. O serviço é enquadrado como não continuado;

3.2. O regime de execução da prestação dos serviços será por preço Unitário, conforme ART.6º, XXVIII, no qual o fornecimento e prestação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas;

3.2.1. Justificativa técnica para a escolha do regime de execução: O regime de execução do serviço foi escolhido devido à complexidade técnica envolvida, que requer um controle rigoroso de qualidade e conformidade com especificações técnicas regidas pelo fabricante, bem como sua capacidade que possui expertise e recursos necessários para atender às exigências técnicas do contrato;

3.2.2. Justificativa econômica para a escolha do regime de execução: Sendo mais viável pelo Custo-benefício da escolha do regime de execução, pois apresenta uma relação custo-benefício ao longo da execução do contrato favorável, garantindo a otimização dos recursos financeiros e a minimização de desperdícios, bem como a eficiência operacional que facilita a coordenação e a integração das diversas etapas do projeto, resultando em uma maior eficiência operacional e redução de custos indiretos;

3.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

3.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

3.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

3.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.6.1. Deverão ser realizadas as inspeções (periódicas e extraordinárias), testes, ensaios, conforme cronograma, bem como apresentado o relatório final, com seu prontuário reconstituído, relatórios de segurança, manuais de operação de cada equipamento, em até

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

30 (vinte) dias corridos após a realização das inspeções, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante aprovação da fiscalização;

3.6.2. A CONTRATADA deverá anexar o relatório de inspeção e todas as ocorrências no registro de segurança conforme item 13.4.1.8 da NR13 reproduzido abaixo:

13.4.1.8 O registro de segurança deve ser constituído por livro de páginas numeradas, pastas ou sistema informatizado onde serão registradas:

a) todas as ocorrências importantes capazes de influir nas condições de segurança da caldeira, inclusive alterações nos prazos de inspeção; e Este texto não substitui o publicado no DOU

b) as ocorrências de inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária, devendo constar a condição operacional da caldeira, o nome legível e assinatura de PLH e do operador de caldeira presente na ocasião da inspeção.

3.6.3. Acompanhamento fotográfico dos serviços de inspeção onde as fotos deverão constar em relatório final, datadas, bem como disponibilizados em formato digital para as unidades e a GEMAN-SES;

3.6.4. Os relatórios das inspeções, protocolos, laudos técnicos, recomendações necessárias deverão ser fornecidos com as respectivas memórias de cálculo, desenhos e fotos em meio digital e cópias impressas;

3.6.5. Utilizar empregados habilitados conforme NR13 e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, Deverão os profissionais envolvidos na execução, ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada (Profissional Habilitado), com registro atualizado no CREA, os mesmos devem estar devidamente uniformizados (logo da empresa) e identificados por crachá;

3.6.6. Apresentar os empregados e diligenciar possíveis subcontratados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, registra-se que a CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

3.6.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;

3.6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.6.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração de cada unidade;

3.6.10. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de de Prevenção de Acidentes), quando for o caso;

3.6.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Red. SES/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

- 3.6.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.6.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.6.14.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.6.15.** Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.6.16.** Emitir laudos, elaborar o prontuário da caldeira, de acordo com o item 13.4.1.6 da NR-13;
- 3.6.17.** Realizar o Relatório de Inspeção de Segurança, conforme itens 13.4.4.12 / 13.5.4.11/13.6.2.5/13.7.3.4 da NR-13;
- 3.6.18.** Emitir Certificações de calibração dos dispositivos de segurança e elaborar o Manual de Operação com os procedimentos, conforme item 13.4.3.1 da NR-13;
- 3.6.19.** Emitir ART para todos os serviços realizados;
- 3.6.20.** Assegurar que todos os serviços sejam realizados por profissional habilitado, de acordo com o item 13.3.3 da NR-13;
- 3.6.21.** Assumir todos os custos para realização dos serviços, inclusive deslocamento, estadia, alimentação, etc. de seus profissionais, bem como, fornecer os equipamentos, materiais, mão de obra e tudo o mais que a execução do serviço exigir, e identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do hospital;
- 3.6.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.6.23.** Comunicar ao Fiscal do contrato de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 3.6.24.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.6.25.** Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências junto aos órgãos competentes – órgãos federais, estaduais e municipais – com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 3.6.26.** Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 3.6.27.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à unidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização efetiva ou o acompanhamento pela contratante;

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

- 3.6.28.** Prestar os serviços em consonância com as normas técnicas e de segurança, empregando materiais certificados (INMETRO), de modo que os equipamentos se apresentem em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos usuários, conforme os padrões referidos citados nas normas brasileiras e internacionais e nas demais legislações vigentes;
- 3.6.29.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, ficando expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 3.6.30.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 3.6.31.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 3.6.32.** Manter a CONTRATANTE informada quanto às obrigações trabalhistas da CONTRATADA, devendo esta informar aquela do pagamento e gozo de férias, pagamento de uniforme e demais obrigações trabalhistas para com os funcionários;
- 3.6.33.** Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidentes ou mal súbito, quando ocorrido em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.6.34.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 3.6.35.** Responsabilizar-se pela direção técnica dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia;
- 3.6.36.** Efetuar de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público;
- 3.6.37.** Responsabilizar-se pela ordeira e boa execução dos serviços, independente da fiscalização da contratante;
- 3.6.38.** Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo servidor/equipe responsável pela fiscalização e/ou recebimento dos serviços;
- 3.6.39.** Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, ou de outras indicações, tudo de boa qualidade de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

3.6.40. Limpar e remover do local, ao término dos serviços, todas as instalações de canteiro, materiais residuais, entulhos, deixando o local limpo em condições de trabalho, à satisfação da fiscalização;

3.6.41. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

3.6.42. Solicitar prévia autorização da CONTRATANTE para a execução dos serviços, mediante apresentação prévia de um cronograma atualizado contendo especificamente o serviço a ser realizado e o tempo previsto para cada atividade;

3.6.43. Comunicar, por escrito, no prazo de 48 horas, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão apreciadas pela CONTRATANTE;

3.6.44. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

3.6.45. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da unidade de acordo com as regras e procedimentos internos da unidade;

3.6.46. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

3.6.47. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

3.6.48. Quando for utilizada neste Termo de Referência a expressão “horas úteis”, entende-se as horas compreendidas entre 8h e 18h, de segunda feira a sexta feira, com exceção dos feriados oficiais;

3.6.49. A palavra “VERIFICAÇÃO” utilizada neste Edital e nas descrições das rotinas de manutenção deve ser acompanhada de ações que busquem eliminar, corrigir, sanar, regular, fixar, adequar, calibrar, testar, lubrificar, substituir, dentre outras ações necessárias para o perfeito funcionamento;

3.6.50. Caso o objeto deste contrato seja objeto de nova contratação ou a unidade onde os equipamentos mantidos se encontram instalados sofrer mudança de endereço físico, a CONTRATANTE poderá rescindir, resilir ou encerrar este contrato sem custos adicionais para a CONTRATANTE e sem direito a indenização à CONTRATADA;

3.6.51. Emitir a nota fiscal somente com autorização formal da fiscalização, informando nela os serviços executados.

3.7. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Hospital Regional Hans	R. Xavier Arp, s/n - Boa	(47) 3461-5500	hrhds@saude.sc.gov.br

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

Dieter Schmidt (HRHDS)	Vista,Joinville - SC		hrhdsdirecao@gmail.com
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR)	Rua Marechal Deodoro, 799 Centro – Lages – SC	(49) 3251-0000	hmtr@saude.sc.gov.br

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

ANEXO II DISTRIBUIÇÃO

LOTE: I

Solicitante: HRHDS - HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT

Cotação Eletrônica nº: 1025/2024 Protocolo: SES 140520/2021

Item	Código	Descrição do Material	UN	Quant.	Parc.	Fornec	Total
1	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa de caldeira, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13. São duas Caldeiras estacionárias com as características abaixo: Marca: SIMILI; Modelo: HF; Ano de Fabricação: 1981 Tipo: Flamotubular horizontal PMTA: 8 kgf/cm ² ; Produção de vapor: 2.000 kg/h; Combustível: Gás Natural - GN; Categoria: B	Serviço	2	1	Único	2
2	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 no Conjunto de retorno de condensado	Serviço	1	1	Único	1
3	050027003	Laudo Técnico (unidade)	Serviço	1	1	Único	1

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

		Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 no Conjunto gerador de água quente, com trocador de calor Água/Vapor.					
4	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 na Estação de redução e distribuição de vapor.	Serviço	1	1	Único	1

LOTE: II

Solicitante: HGMTR - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS

Cotação Eletrônica nº: 1025/2024 Protocolo: SES 140520/2021

Item	Código	Descrição do Material	UN	Quant.	Parc.	Fornec	Total
5	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa de caldeira, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13. É uma Caldeira estacionária com as características abaixo:	Serviço	1	1	Único	1

Red. SES/GELIC/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

		Marca: ARAUTERM Modelo: CVS-HP-4000 - Acquatermus Ano de Fabricação: 2003 Nº de registro: 380 Tipo: Flamotubular PMTM: 10,5 kgf/cm ² ; Produção de vapor: 4.000 kg/h; Combustível: Óleo Diesel Superfície de Aquecimento: 74,1 m ² Categoria: B					
6	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR- 13 no Conjunto gerador de água quente 01 boiler de 100L com serpentina à vapor, e 01 reservatório de água quente de 100L	Serviço	2	1	Único	2
7	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR- 13 na Estação de redução e distribuição de vapor.	Serviço	1	1	Único	1
8	050027003	Laudo Técnico (unidade) Serviços de Auditoria, Consultoria e Projetos, Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais	Serviço	1	1	Único	1

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

		relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 no Conjunto de retorno de condensado						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Red. SES/GELIC/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8739 / 3664-8911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA - 24/07/24
Processo SGPe 140520/2021

REQUISITANTE

Unidades Hospitalres

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de inspeção completa em geradores de vapor saturado (Caldeiras), suas tubulações de interligação, instrumentação e vasos de pressão para as unidades SES, incluindo reconstituição de prontuário, manuais e procedimentos, de acordo com o quantitativo constante deste termo de referência.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I.

A contratação da prestação de serviços de inspeção incluindo a elaboração dos relatórios de inspeção de segurança, reconstituição de prontuário com os resultados dos testes realizados, manuais de operação e procedimentos, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Deverá englobar as inspeções periódicas e extraordinárias sendo submetidas a uma avaliação de integridade com maior abrangência para determinar a sua vida remanescente e novos prazos máximos para inspeção, caso ainda estejam em condição de uso, conforme NR-13, além da emissão dos manuais de operação atualizado. Os prontuários reconstituídos devem ser entregues da GEMAN em formato digital e impresso.

1.2 Histórico de contratação do objeto

1.2.1. Contrato anterior: () Sim (x) Não

1.2.2. Contrato anterior: _____.

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita no link: [eyJrljoiOTdjYjRiMmMtnjY3ZS00NDA4LWE0YWQtZjMwOWYwOTJmNjklwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRIYWmtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJJIYzRINiJ9](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo)

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.4.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;



1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, inserida pelas unidades:

2.1.1 - Considerando o término do contrato nº 393/2018, da empresa Catarinense Equipamentos Industriais LTDA, que tem como objeto os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as por desgaste temporal) em geradores de vapor saturado e geradores de água quente, com prestação de serviços de operacionalização dos equipamentos (operador de caldeira) para as unidades da SES, em dia 30/04/2023. Considerando a falta de interesse por parte da referida empresa na prorrogação excepcional do contrato a partir de 01/05/2023, conforme PSES 9221/2023;

2.1.2 - Considerando que a Norma Regulamentadora NR 13 tem por objetivo estabelecer requisitos mínimos para a gestão da integridade estrutural de caldeiras, vasos de pressão, suas tubulações de interligação e tanques metálicos de armazenamento nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando a segurança e saúde dos trabalhadores e portanto se faz necessário o seu cumprimento.

2.1.3 - Considerando que os serviços da empresa Catarinense não foram entregues na totalidade e a mesma não apresentou os prontuários reconstituídos da NR 13 dos equipamentos, contendo os testes, ensaios e relatórios de segurança, descumprindo o acordo firmado nos autos da Ação Civil nº 500530-25.2020.8.24.0023/SC;

2.1.4 - Considerando que para a abertura de novo processo licitatório de contratação dos serviços de manutenção das caldeiras, com objetivo de que mais empresas possam participar, haja visto que saberão exatamente quais as condições que se encontram os equipamentos de geração de vapor, e portanto se faz necessário que a tenhamos os prontuários atualizados dos equipamentos.

2.1.5 - As unidades hospitalares não possuem equipe especializada nestes serviços (profissional legalmente habilitado), nem dispõe de materiais para a realização dos ensaios não destrutivos, justificando-se a contratação de uma empresa para sua execução, com eficiência e rapidez, assegurando condições adequadas para a prestação deste serviço que irá garantir a segurança da infraestrutura de geração de vapor as atividades que necessitam de seu consumo nas unidades hospitalares sob administração da Secretaria do Estado de Santa Catarina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do serviço de inspeção é a solução mais satisfatória que atende a necessidade visto que conforme informado pelas unidades não possuímos os prontuários de NR13 atualizados, bem como, os relatórios de



segurança de operação destes equipamentos, havendo a necessidade de sua contratação para sua adequação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento às condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Leis e regulamentações: ...

4.4.1. Os serviços deverão ser executados dentro dos mais altos padrões técnicos, por profissional legalmente habilitado, obedecendo às normas técnicas pertinentes, bem como as recomendações dos fabricantes e legislação em vigor, em especial as citadas abaixo:

- Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13) do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil;
- NBR 15417 - Vasos de Pressão - Inspeção de Segurança em serviço;
- N-2619 - Inspeção em Serviço de Vaso de Pressão - Petrobras.
- Guia nº 10 - Inspeção de Válvulas de Segurança e Alívio do IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo).
- Guia nº 05 - Inspeção de caldeiras / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás; coordenado por Luiz Antônio Moschini de Souza. – 3. ed. – Rio de Janeiro: IBP, 2020. 72 p.: il. color. – (Guias de inspeção, 5);
- API 510 - Pressure Vessel Inspection Code: In-Service Inspection, Rating, Repair, and Alteration;
- ASME (American Society of Mechanical Engineers) Boiler and Pressure Vessel Code;
- NR-26 – Sinalização de Segurança;
- NR-33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- NR-35 – Trabalho em Altura.
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- Portaria 537/2015, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- ABNT NBR ISO 16528-1 Caldeiras e Vasos de Pressão – Requisitos de desempenho;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produto;
- Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

4.4.2 - Os locais (unidades hospitalares) e os contatos para a prestação dos serviços estão descritos no ANEXO XI .

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

4.5.1 - Os serviços decorrentes do presente termo incluem:

- Inspeção de segurança extraordinária (e especial) - Executada de acordo com a NR13 em relação anexa deste documento de Referência (Quadro I);



- Inspeção de segurança periódica - Executada de acordo com a NR13 e relação anexa deste documento de Referência (Quadro I);

4.5.2 De acordo com as descrições constantes no Glossário da NR 13 reproduzido abaixo:

Inspeção de segurança extraordinária: inspeção executada devido a ocorrências que possam afetar a condição física do equipamento, tais como hibernação prolongada, mudança de locação, surgimento de deformações inesperadas, choques mecânicos de grande impacto ou vazamentos, entre outros, envolvendo caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques, com abrangência definida por PLH.

Inspeção extraordinária especial: inspeção executada em vaso de pressão construído sem código de construção com a finalidade de coletar dados que permitam ao PLH definir com maior precisão os valores de PMTA e outras informações importantes para o acompanhamento da vida remanescente do vaso, como os tipos de materiais utilizados nas suas diferentes partes, suas dimensões, especialmente espessura, e respectivas resistências mecânicas, a eficiência de junta a ser considerada para as juntas soldadas, os detalhes de conexões e reforços e a reconstituição dos principais desenhos. Caso necessário, devem ser implementadas alterações ou reparos que permitam a operação segura do vaso de pressão.

Inspeção de segurança periódica: inspeção executada durante a vida útil de um equipamento, com critérios e periodicidades determinados por PLH, respeitados os intervalos máximos estabelecidos nesta Norma.

Fonte: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-13-nr-13>

4.5.3 Detalhamento dos Serviços:

- Termografia do painel elétrico com emissão de relatório recomendando as correções;
- Inspeção de segurança periódica conforme NR-13 com emissão de laudo com ART;
- Inspeção de segurança extraordinária nos casos necessários conforme a NR13 com emissão de laudo assinado com ART;
- Reservatório Básico-Casco;
- Teste de espessura de parede e tubos;
- Ultrassom para verificação de possibilidade de trincas ou rachaduras;
- Raios-X em pontos críticos de solda;
- Teste de eficiência do isolamento térmico;
- Teste de estanqueidade;
- Verificação de vazamentos;
- Avaliação de Integridade.
- Sistema de alimentação/purga de água
- Teste de performance;
- Verificação de vazamentos;
- Sistema de Controle e Segurança
- Teste de funcionamento do sistema
- Teste de funcionamento do alarme sonoro
- Geradores de Água quente
- Teste hidrostático do sistema
- Teste dos termômetros, manômetros e sua instrumentação.
- Análise das emissões de gases com relatório mensal



- Análise físico química da água com relatório mensal.
- Elaboração do manual de operação e procedimentos conforme NR13.

4.5.4 - A listagem dos serviços acima não é limitativa, portanto, caso sejam necessários outros exames para configurar o atendimento da normas citadas, estes deverão ser realizados sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

4.5.4.1 - Caso algum teste citado não tenha a possibilidade de ser feito, deve ser justificado em prontuário em comum acordo com a fiscalização da unidade.

4.5.5 - A CONTRATADA deverá entregar em 15 (quinze) dias corridos após assinatura e empenho contratual, um relatório e cronograma das atividades a serem realizadas para a entrega dos relatórios e prontuários da NR13. Este período inclui a visita técnica inicial nos locais de instalação dos geradores de vapor. O prazo poderá ser ampliado desde que previamente autorizado pelo Fiscal da unidade.

4.5.6 - No caso de ocorrência de alguma quebra ou dano no exercício da atividade de inspeção, desde que comprovado o fato, fica por conta da CONTRATADA quaisquer reparos necessários para que o sistema/equipamentos voltem a operar novamente, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Ressalta-se que não poderá haver descontinuidade no fornecimento de vapor, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções (salvo paradas acordadas entre as partes para os testes necessários à reconstituição dos prontuários);

4.5.7 - Os instrumentos utilizados para os serviços citados neste termo de referência devem estar calibrados e seu certificado de calibração atualizado, deve ser apresentado à fiscalização antes do início dos trabalhos.

4.5.8 - Os funcionários da CONTRATADA que foram realizar os trabalhos devem apresentar suas certificações referente ao conhecimento das normas de segurança (NR's) atualizadas, em especial a NR 13, NR12, NR10, NR 26, bem como, deve a mesma disponibilizar os EPI's e o que for necessário para a segurança dos seus funcionários.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, participação exclusiva para ME/EPP;

5.1.2. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, por item, não é admitida a aplicação de cotas para ME/EP, prerrogativa quando se tratar de licitações para contratação de serviços ou obras.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

5.2.1 Em casos de necessidade de vistoria prévia (visita técnica), a realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Contratação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar a Declaração para opção de não-realização de vistoria. Os modelos de



atestado de vistoria e modelo de declaração de não-realização de vistoria encontram-se no ANEXOS deste termo de referência.

5.2.2. As interessadas poderão realizar visita técnica prévia no local da prestação dos serviços a qual deverá ser efetuada por profissional Legalmente habilitado (PLH), conforme item 5.2.2.1 da NR 13 que reproduzimos abaixo, devidamente registrado no quadro da empresa, excetuando-se o caso de o mesmo ser sócio da mesma, em data anterior ao referido edital, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio por meio dos telefones constantes no Quadro 02, o qual deverá portar documento comprobatório, sendo este quesito comprovado através de carteira de trabalho devidamente registrada ou cópia do contrato social.

5.2.2.1 Para efeito desta NR, considera-se PLH aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.

5.2.3 - As interessadas receberão o ATESTADO DE VISTORIA de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, tais como necessidade de trabalho em altura, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, para os distintos lotes e/ou unidades.

5.2.4 - O representante credenciado pela LICITANTE para efetuar a vistoria deverá apresentar-se munido de declaração ou procuração por pessoa devidamente qualificada para tal, pela empresa.

5.2.5 - Ao comparecer ao local para vistoria, o profissional indicado deverá apresentar documento de identificação válido no território nacional.

5.2.6 - A vistoria será acompanhada por servidor representante de cada unidade, designado para esse fim.

5.2.7 - O representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria não poderá representar mais de uma empresa.

5.2.8 - A empresa que realizar a vistoria deverá preencher a declaração de opção de vistoria (ANEXO II), conforme modelo de atestado de vistoria prévia.

5.2.9 - Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria (ANEXO III), assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do presente Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo Licitatório.

5.2.10 - A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria Técnica (Anexo II) ou da Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria (Anexo III), conforme modelos, serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

5.2.11 - Toda e qualquer despesa com a visita/vistoria correrá por conta da LICITANTE.

5.2.12 - A empresa que decidir por não realizar a vistoria prévia, declara-se ciente de que em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, conforme modelo (ANEXO III).



5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis à Lei Federal nº 14.133/2022

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: por lote

5.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: Deverão ocorrer por lotes conforme ANEXO I, a fim da otimização na gestão dos contratos dentro das unidades hospitalares, propiciando uma economia de escala.

A divisão em lotes oferece maior flexibilidade para a entidade licitante escolher diferentes fornecedores para diferentes lotes, com base em suas capacidades e especializações;

Dividir uma aquisição em lotes pode permitir que a entidade licitante se concentre nas necessidades específicas de cada lote, garantindo que cada item ou serviço atenda aos requisitos adequadamente;

Em alguns casos, certos fornecedores podem ser especializados em atender a um tipo específico de lote, o que pode aumentar a qualidade e a eficiência da entrega;

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessário amostra.

6.3. Da garantia dos itens: Quando for o caso, o prazo de garantia dos itens do presente contrato, é de 90 (noventa) dias ininterruptos a partir da data de finalização da execução do serviços.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.4.1 Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

7. DA HABILITAÇÃO



Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 4% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão: Seja exigida.



7.4.3. O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) Prazo contratual - data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão comprovar a prestação do serviço por pelo menos dois anos (em períodos sucessivos ou não) e dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: que sejam referentes a serviços de inspeção em caldeiras já realizadas.

7.4.4.1. Os requisitos solicitados visam assegurar a execução eficiente e contínua do contrato, protegendo os interesses da contratante e garantindo a qualidade e conformidade dos produtos ou serviços fornecidos, afim de mitigar riscos e assegurar que as obrigações contratuais serão plenamente atendidas, independentemente da situação do licitante revendedor ou distribuidor.

7.4.5. Parcela de maior relevância:

A parcela de maior relevância são os serviços de inspeção em geradores de vapor saturado (Caldeiras), suas tubulações de interligação, instrumentação e vasos de pressão.

Apresentação de Comprovante (s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50 % cinquenta por cento), de acordo com objeto da contratação.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional :

7.4.6.1. Comprovar/indicar em seu quadro pessoal um Responsável Técnico (Profissional Habilitado) que já realizou serviços de inspeção em sistemas geradores de vapor conforme NR13.

7.4.6.2. - A empresa deverá apresentar sua certidão de registro no CREA válida sem pendências/

7.4.6.3 - O responsável técnico da empresa (Profissional Habilitado) deverá apresentar sua certidão de registro no CREA válido sem pendências.

7.4.7. Licença de Funcionamento: Não se aplica.

7.4.8. Outras exigências de qualificação técnica:

7.4.8.1. Entende-se, para fins deste Termo de Referência/Edital, como pertencente ao quadro permanente (item 7.4.6.1.), e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:



- a) Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;
- b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada das originais ou devidamente autenticada;
- d) Prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, cujo tempo de duração deste seja, no mínimo, suficiente para a execução do contrato do objeto licitado.

7.4.8.2. Declaração de que a licitante tem conhecimento do grau de dificuldade dos serviços e dos locais onde serão realizados os serviços. Devendo apresentar atestado de vistorias (ANEXO II) ou uma declaração da empresa dispensando a necessidade de vistoria (ANEXO III).

7.4.8.3. Declaração de que a licitante disponibilizará instalações e equipamentos adequados para a realização do objeto deste edital (ANEXO IV).

7.4.8.4. Declaração de que a licitante possui em seu quadro de pessoal equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto do presente Edital (ANEXO V).

7.4.8.5. Declaração de que os serviços a serem prestados pela licitante atendem às especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e à legislação pertinente às atividades objeto deste Edital (ANEXO VI).

7.4.8.6 Declaração de que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada no Decreto nº 4.358, de 05/09/2002 (ANEXO VII).

7.4.8.7 Declarações citadas nos ANEXOS IX e X.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de Contratação direta por Dispensa de Licitação;

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O serviço é enquadrado como não continuado.



9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será por preço Unitário, conforme ART.6º, XXVIII, no qual o fornecimento e prestação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas;

9.2.1. Justificativa técnica para a escolha do regime de execução: O regime de execução do serviço foi escolhido devido à complexidade técnica envolvida, que requer um controle rigoroso de qualidade e conformidade com especificações técnicas regidas pelo fabricante, bem como sua capacidade que possui expertise e recursos necessários para atender às exigências técnicas do contrato.

9.2.2. Justificativa econômica para a escolha do regime de execução: Sendo mais viável pelo Custo-benefício da escolha do regime de execução, pois apresenta uma relação custo-benefício ao longo da execução do contrato favorável, garantindo a otimização dos recursos financeiros e a minimização de desperdícios, bem como a eficiência operacional que facilita a coordenação e a integração das diversas etapas do projeto, resultando em uma maior eficiência operacional e redução de custos indiretos.

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.6.1 Deverão ser realizadas as inspeções (periódicas e extraordinárias), testes, ensaios, conforme cronograma, bem como apresentado o relatório final, com seu prontuário reconstituído, relatórios de segurança, manuais de operação de cada equipamento, em até 30 (vinte) dias corridos após a realização das inspeções, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante aprovação da fiscalização.

9.6.2 A CONTRATADA deverá anexar o relatório de inspeção e todas as ocorrências no registro de segurança conforme item 13.4.1.8 da NR13 reproduzido abaixo:

13.4.1.8 O registro de segurança deve ser constituído por livro de páginas numeradas, pastas ou sistema informatizado onde serão registradas:

a) todas as ocorrências importantes capazes de influir nas condições de segurança da caldeira, inclusive alterações nos prazos de inspeção; e

Este texto não substitui o publicado no DOU

b) as ocorrências de inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária, devendo constar a condição operacional da caldeira, o nome legível e assinatura de PLH e do operador de caldeira presente na ocasião da inspeção.

9.6.3. Acompanhamento fotográfico dos serviços de inspeção onde as fotos deverão constar em relatório final, datadas, bem como disponibilizados em formato digital para as unidades e a GEMAN-SES;

9.6.4. Os relatórios das inspeções, protocolos, laudos técnicos, recomendações necessárias deverão ser fornecidos com as respectivas memórias de cálculo, desenhos e fotos em meio digital e cópias impressas;

9.6.5. Utilizar empregados habilitados conforme NR13 e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, Deverão os profissionais envolvidos na execução, ser devidamente qualificados, estando



subordinados a um Responsável Técnico da Contratada (Profissional Habilitado), com registro atualizado no CREA, os mesmos devem estar devidamente uniformizados (logo da empresa) e identificados por crachá;

9.6.6. Apresentar os empregados e diligenciar possíveis subcontratados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, registra-se que a CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

9.6.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;

9.6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.6.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração de cada unidade.

9.6.10. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de de Prevenção de Acidentes), quando for o caso;

9.6.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.6.14. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.6.15. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.6.16. Emitir laudos, elaborar o prontuário da caldeira, de acordo com o item 13.4.1.6 da NR-13;

9.6.17. Realizar o Relatório de inspeção de Segurança, conforme itens 13.4.4.12 / 13.5.4.11/13.6.2.5/13.7.3.4 da NR-13;

9.6.18. Emitir Certificações de calibração dos dispositivos de segurança e elaborar o Manual de Operação com os procedimentos, conforme item 13.4.3.1 da NR-13;

9.6.19. Emitir ART para todos os serviços realizados;

9.6.20. Assegurar que todos os serviços sejam realizados por profissional habilitado, de acordo com o item 13.3.3 da NR-13;

9.6.21. Assumir todos os custos para realização dos serviços, inclusive deslocamento, estadia, alimentação, etc. de seus profissionais, bem como, fornecer os equipamentos, materiais, mão de obra e tudo o mais que a execução do serviço exigir, e identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do hospital.

9.6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



9.6.23. Comunicar ao Fiscal do contrato de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.6.24. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6.25. Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências junto aos órgãos competentes – órgãos federais, estaduais e municipais – com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

9.6.26. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

9.6.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à unidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização efetiva ou o acompanhamento pela contratante;

9.6.28. Prestar os serviços em consonância com as normas técnicas e de segurança, empregando materiais certificados (INMETRO), de modo que os equipamentos se apresentem em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos usuários, conforme os padrões referidos citados nas normas brasileiras e internacionais e nas demais legislações vigentes.

9.6.29. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, ficando expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

9.6.30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.6.31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.6.32. Manter a CONTRATANTE informada quanto às obrigações trabalhistas da CONTRATADA, devendo esta informar aquela do pagamento e gozo de férias, pagamento de uniforme e demais obrigações trabalhistas para com os funcionários;

9.6.33. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidentes ou mal súbito, quando ocorrido em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

9.6.34. A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

9.6.35. Responsabilizar-se pela direção técnica dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia;

9.6.36. Efetuar de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público;

9.6.37. Responsabilizar-se pela ordeira e boa execução dos serviços, independente da fiscalização da contratante;



9.6.38. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo servidor/equipe responsável pela fiscalização e/ou recebimento dos serviços;

9.6.39. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, ou de outras indicações, tudo de boa qualidade de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;

9.6.40. Limpar e remover do local, ao término dos serviços, todas as instalações de canteiro, materiais residuais, entulhos, deixando o local limpo em condições de trabalho, à satisfação da fiscalização;

9.6.41. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

9.6.42. Solicitar prévia autorização da CONTRATANTE para a execução dos serviços, mediante apresentação prévia de um cronograma atualizado contendo especificamente o serviço a ser realizado e o tempo previsto para cada atividade.

9.6.43. Comunicar, por escrito, no prazo de 48 horas, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão apreciadas pela CONTRATANTE.

9.6.44. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

9.6.45. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da unidade de acordo com as regras e procedimentos internos da unidade.

9.6.46. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

9.6.47. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

9.6.48. Quando for utilizada neste Termo de Referência a expressão “horas úteis”, entende-se as horas compreendidas entre 8h e 18h, de segunda feira a sexta feira, com exceção dos feriados oficiais.

9.6.49. A palavra “VERIFICAÇÃO” utilizada neste Edital e nas descrições das rotinas de manutenção deve ser acompanhada de ações que busquem eliminar, corrigir, sanar, regular, fixar, adequar, calibrar, testar, lubrificar, substituir, dentre outras ações necessárias para o perfeito funcionamento.

9.6.50. Caso o objeto deste contrato seja objeto de nova contratação ou a unidade onde os equipamentos mantidos se encontram instalados sofrer mudança de endereço físico, a CONTRATANTE poderá rescindir, resilir ou encerrar este contrato sem custos adicionais para a CONTRATANTE e sem direito a indenização à CONTRATADA.

9.6.51. Emitir a nota fiscal somente com autorização formal da fiscalização, informando nela os serviços executados.

9.7. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	R. Xavier Arp, s/n - Boa Vista,	(47) 3461-5500	hrhds@saude.sc.gov.br hrhdsdirecao@gmail.com



(HRHDS)	Joinville - SC		
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR)	Rua Marechal Deodoro, 799 Centro – Lages – SC	(49) 251-0000	hmtr@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Ao gestor do contrato caberá:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;



- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital da cotação e seus anexos, e da proposta vencedora da cotação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;



- p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da cotação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2.1. DA FISCALIZAÇÃO

10.2.1.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.2.1.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização da SES-SC, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

10.2.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada nas dependências das Unidades de Saúde;

10.2.1.4. O FISCAL deve proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.2.1.5. O FISCAL deve permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante, onde serão prestados os serviços, fornecendo identificação quando necessário;

10.2.1.6. O FISCAL deve cobrar e organizar junto à CONTRATADA e as unidades em especial as EQUIPES CLÍNICAS a fim de permitir que os profissionais CONTRATADA realizem os testes necessários para o cumprimento do contrato, inspeções, medições, ensaios visando o cumprimento contratual.

10.2.1.7. A SES-SC far-se-á representar no local das obras e serviços por seu fiscal credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;



10.2.1.8. SES-SC, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para acompanhamento dos serviços de manutenções nos referidos equipamentos e para o controle qualitativo e quantitativo das peças/componentes instalados;

10.2.1.9. À Fiscalização compete: o acompanhamento, o controle e as avaliações dos serviços de manutenção, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

10.2.1.10. À Fiscalização deve proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços, podendo solicitar a troca nos casos de falta de adaptação e/ou habilitação, ou baixo desempenho.

10.2.1.11. A Fiscalização anotará todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinado pelo preposto da CONTRATADA;

10.2.1.12 Todas as trocas de informações e correspondências entre a CONTRATADA e a SES-SC bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro, no Livro de Ocorrência, em atas de fiscalização ou por e-mail institucional. Todos os documentos expedidos pela CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados à SES-SC para decisão, acompanhado de parecer da Fiscalização;

10.2.1.13. Recusar os serviços ou solicitar sua(s) substituição(ões) nas seguintes hipóteses:

- A) Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- B) Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste;
- C) O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Contratante, no ato da prestação dos serviços;
- D) O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação;
- E) O recebimento definitivo dar-se-á, pela Contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo estipulado, contados a partir do recebimento provisório.

10.2.1.14. Compete à Fiscalização ter conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases da execução da manutenção, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;

10.2.1.15. O Fiscal sempre que necessário deve Comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

10.2.1.16. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução das inspeções, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre os mesmos;

10.2.1.17. Ressalvadas as notificações, aqui previstas, serão aplicadas à CONTRATADA, em caso de atraso na execução do objeto, multas contratuais e demais sanções previstas em lei;

10.2.1.18. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.1.19. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, subcontratadas;

10.2.1.20. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da SES-SC, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;



10.2.1.21. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos trabalhos e no desconto das faturas das respectivas despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa por ação ou omissão;

10.2.1.22. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos trabalhos por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;

10.2.1.23. A determinação da paralisação, citada no item 10.2.1.22 vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à SES-SC formalizar a sua suspensão;

10.3 Penalidades e Sanções Contratuais:

10.3.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

a) O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.3.3. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.3.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

10.3.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.3.6. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.3.7. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES



11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na cotação;
- h) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta cotação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:



https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar á Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na cotação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, proporcionando todas as facilidades possíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato.

11.4.2. Prestar aos representantes da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

11.4.3. Designar um fiscal do Contrato e seu respectivo substituto com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Exercendo deste modo a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designados(s), na forma prevista na Lei.

11.4.3.1. O Gestor/Fiscalização/Administração devem acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados, nos aspectos quantitativos e qualitativos, com registro em instrumento próprio das falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta, para garantir não só a execução contratual como o bom desempenho dos serviços;

11.4.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, às penalidades previstas no contrato ou na Lei;

11.4.5. Emitir a nota de empenho destinada a suportar a despesa decorrente do contrato e encaminhá-la à CONTRATADA.

11.4.6. Certificar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados.

11.4.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.4.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



11.4.8.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.4.8.2. Fiscalizar, durante a vigência deste Contrato, devendo a CONTRATADA fornecer informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.4.8.2.1. Entende-se por documentos todo e qualquer nota fiscal de peça ou material que foi empregado em rotinas de manutenção, certificados de qualidades, laudos técnicos e testes realizados e qualquer outro comprovante de atividade realizado visando o cumprimento deste edital.

11.4.8.2.2. Os documentos devem ser armazenados durante todo período de vigência do contrato e por cinco anos posteriores ao seu término, em caso de descumprimento a CONTRATADA estará sujeita às penalidades legais.

11.4.8.3 Acessar todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a permitir tal acesso à auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada.

11.4.8.3.1. Os documentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser apresentados e disponibilizados no prazo máximo de 15 dias corridos. O não cumprimento do prazo acarretará à CONTRATADA as sanções e penalidades previstas na lei.

11.4.9. Manter e armazenar documentos, relatórios, laudos referentes a todos serviços, ambientes e equipamentos que estão previstos a serem monitorados na sua unidade de fiscalização.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual: Contrato + Autorização de Fornecimento.

13.2. O serviço é enquadrado como não continuado.

13.3. Da vigência: O prazo de execução do serviço será de 12 meses, improrrogáveis.



12.4. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
Hospital Hans Dieter Schmidt (HRHDS)	386649-1-02	Sandro Dolinski	(47) 3481-3100/ hrhds@saude.sc.gov.br
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR) - Ala Antiga e Prédio Novo	255353-8-02	Maria Cristina Mazzetti	(49) 3251-0000 / hmtr@saude.sc.gov.br

Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
Hospital Hans Dieter Schmidt (HRHDS)	367537-8-01	Romilto Da Luz	(47) 3481-3100/ hrhds@saude.sc.gov.br
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos HGMTR	245811-0-01 278316-9-02	Rufius Antonius Rodrigues Schmitt / Alexandre Ramos Caminha	(49) 3251-0000 / hmtr@saude.sc.gov.br

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G" e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição:

14.1.2. Os serviços serão remunerados após medições mensais, através da totalização da quantidade de serviços executados e aprovados pela fiscalização.

14.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar para cada medição mensal uma memória de cálculo detalhada relacionando os serviços executados, acompanhado de planilha de preços em conformidade com a planilha de composição de preços unitários apresentada no contrato.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: Imediato a partir da publicação do DOE.

14.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de (7) sete dias, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

A Contratada deverá fornecer à Contratante relatório até o 5º quinto dia útil, do mês subsequente a realização do serviço, o qual deverá ser encaminhado à unidade de saúde, descrevendo a quantidade dos serviços prestados durante o respectivo mês;

A unidade de saúde terá o prazo de 05 dias úteis após o recebimento dos documentos, para fazer a conferência e informar a empresa se há necessidade de alguma correção ou dar aceite de que o contrato foi cumprido;

A nota fiscal e demais documentos necessários para pagamento, deverão ser encaminhados junto com o relatório, para o e-mail institucional, indicado pela unidade;



Caso seja verificada alguma incongruência de informações no processo da análise comparativa, estende-se o prazo para até 05 dias para correção e liberação da nota fiscal para pagamento;

14.2.3. O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço.

14.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.6. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 5 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Prazo de recebimento definitivo: O recebimento definitivo dar-se-á, pela Contratante, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste e da proposta adjudicada, após a prestação dos serviços e análise das inconformidades encontradas. As inconformidades deverão constar do relatório diário, compondo o relatório mensal, para desconto na nota fiscal.

14.2.7. Método de recebimento: Será realizado o termo de recebimento provisório ou outros substituto para confirmação do recebimento do objeto, para posterior avaliação de conformidade do objeto contratado de acordo com as disposições contratuais ocorrerá no recebimento definitivo, sendo que formalização de atestação, será realizada pelo fiscal do contrato e/ou responsável designado para tal, observando os padrões de qualidade e aceitação de acordo com modelo de Termo de Recebimento Definitivo ou outro conforme definido pela unidade.

14.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.2.10. Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

14.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 16/2022/SEA)

14.1 Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço.



A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços e instrução da pesquisa de preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

14.2 Justificativa da escolha das empresas para o qual se solicitou orçamento:

Para a escolha das empresas para solicitação de orçamentos levou-se em consideração as empresas que prestam o serviço na região, que já prestaram serviço para a administração pública e que possuem qualificação nos serviços.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

15.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

16. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

Conforme modelo de Gestão de Riscos da SEA (ANEXO XII).

17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Observar o que dispõe a Lei nº 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular nº 28/2021 da SEA/SC.

18.2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

18.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

18.4. A não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;



18.5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Gustavo Henrique Ferreira de Mesquita	638046-8-01	mesquitaghf@saude.sc.br
Rodrigo Tetsuo	618298-4-02	senzakirtb@saude.sc.gov.br
Alexande Ramos Caminha	278316-9-02	Patrimoniohmtr@saude.sc.gov.br

20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Sandro Dolinski	386649-1-02	(47)3481-3100/ hrhds@saude.sc.gov.br
Maria Cristina Mazzetti	255353-8-02	(49) 3251-0000 / hmtr@saude.sc.gov.br

21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Tatiana Bez Batti Titericz	0387522-9-01	(48) 3664.8903 / suh@saude.sc.gov.br

Data:19/08/2024



ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

Quadro I (ANEXO I)					
LOTE I					
Item	Unidade	Descrição	Qtde	Frequência	Código Ciasc
01	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS)	Serviços de inspeção e vistoria completa de caldeira, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13. São duas Caldeiras estacionárias com as características abaixo: Marca: SIMILLI; Modelo: HF; Ano de Fabricação: 1981 Tipo: Flamotubular horizontal PMTA: 8 kgf/cm ² ; Produção de vapor: 2.000 kg/h; Combustível: Gás Natural - GN; Categoria: B	02	Única	050027003
02		Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 no Conjunto de retorno de condensado	01	Única	050027003
03		Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 no Conjunto gerador de água quente, com trocador de calor Água/Vapor.	01	Única	050027003
04		Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 na Estação de redução e distribuição de vapor.	01	Única	050027003
LOTE II					
Item	Unidade	Descrição	Qtde	Frequência	Código Ciasc
05	Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos HGMTR	Serviços de inspeção e vistoria completa de caldeira, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13. É uma Caldeira estacionária com as características abaixo: Marca: ARAUTERM Modelo: CVS-HP-4000 - Acquatermus Ano de Fabricação: 2003 Nº de registro: 380 Tipo: Flamotubular PMTP: 10,5 kgf/cm ² ; Produção de vapor: 4.000 kg/h; Combustível: Óleo Diesel Superfície de Aquecimento: 74,1 m ² Categoria: B	01	Única	050027003
06		Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 no Conjunto gerador de água quente 01 boiler de 100L com serpentina à vapor, e 01 reservatório de água quente de 100L.	02	Única	050027003



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

07		Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 na Estação de redução e distribuição de vapor.	01	Única	050027003
08		Serviços de inspeção e vistoria completa, com reconstituição do prontuário e demais relatórios, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-13 no Conjunto de retorno de condensado	01	Única	050027003



ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Sr. _____, inscrito com sob nº de CPF _____, para fins do PSES nº _____/2024, Edital _____/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de inspeção completa em geradores de vapor saturado (Caldeiras), suas tubulações de interligação, instrumentação e vasos de pressão, incluindo reconstituição de prontuário, manuais e procedimentos para as unidades SES, visitou e verificou o local onde serão executados os serviços, objetos da contratação, não tendo dúvidas quanto ao cumprimento das obrigações objeto da referida contratação.

Carimbo e Assinatura do Diretor ou Gerente da Unidade (SES) ou quem os Substitua

Assinatura do Representante da empresa.

Data ___/___/2024.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ nº _____, que não será necessário realizar vistoria nos locais onde haverá execução dos serviços relativos ao Pregão nº _____/2024, Edital _____/2024, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço de inspeção completa em geradores de vapor saturado (Caldeiras), suas tubulações de interligação, instrumentação e vasos de pressão, incluindo reconstituição de prontuário, manuais e procedimentos para as unidades SES, e que me encontro ciente de que em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações.*

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do responsável pela Empresa)

Nome do declarante _____.

Número da Cédula de Identidade _____.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

PSES nº XX/XXXX- XXX

Ref: EDITAL nº XX/XXXX

Objeto :

A **empresa**, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, das ferramentas, e dos equipamentos adequados e suficientes para a realização do objeto da contratação.

Local/Data _____

representante legal (com carimbo da empresa)

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: Esta declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE QUADRO PESSOAL - EQUIPE TÉCNICA
ADEQUADA E DISPONÍVEL.**

PSES nº XX/XXXX- XXX

Ref: EDITAL nº XX/XXXX

A **empresa**, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá de quadro de pessoal e equipe técnica adequada e suficientes para a realização do objeto da contratação, cujo histograma de equipe semanal, por local de trabalho, segue anexa.

Local/Data _____

representante legal (com carimbo da empresa)

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: Esta declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO LICITANTE ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Pregão nº XX/XXXX- XXX

Ref: EDITAL nº XX/XXXX

A **empresa**, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que os serviços a serem prestados pela licitante atendem às especificações técnicas e à legislação pertinente às atividades do objeto do Edital XXX/XXXX, Pregão nº XX/XXXX- XXX.

Local/Data _____

representante legal (com carimbo da empresa)

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Pregão nº XX/XXXX- XXX

Ref: EDITAL nº XX/XXXX

A **empresa**, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

SIM () ou NÃO ().

Local/Data _____

representante legal (com carimbo da empresa)

RG nº _____

CPF nº _____

OBS1: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

OBS2. em caso afirmativo ou negativo, assinalar com “X” a ressalva acima.



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREVISÕES LEGAIS DAS LEI 8.429/1992 e 12.846/2013

Pregão nº XX/XXXX- XXX

Ref: EDITAL nº XX/XXXX

A **empresa**, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, **DECLARA** que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis

Local/Data _____

representante legal (com carimbo da empresa)

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS na Instrução Normativa
conjunta CGE/SEA nº 01/2020**

Pregão nº XX/XXXX- XXX

Ref: EDITAL nº XX/XXXX

A **empresa**, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Local/Data _____

representante legal (com carimbo da empresa)

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ANEXO XI

Local e Contatos das Unidades Hospitalares

LOTES	Unidade	TIPO	Endereço	Telefone e Email
Lote I	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS)	Hospitalar	R. Xavier Arp, s/n - Boa Vista, Joinville - SC	(47) 3461-5500 hrhds@saude.sc.gov.br hrhdsdirecao@gmail.com
Lote III	Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR)	Hospitalar	Rua Marechal Deodoro, 799 Centro – Lages – SC	(49) 251-0000 hmtr@saude.sc.gov.br

ANEXO XII - Mapa de Risco (anexo ao PSES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3704GSPT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE RAMOS CAMINHA (CPF: 589.XXX.569-XX) em 19/08/2024 às 11:38:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 18:48:21 e válido até 02/04/2119 - 18:48:21.

(Assinatura do sistema)



MARIA CRISTINA MAZZETTI SUBTIL (CPF: 376.XXX.310-XX) em 19/08/2024 às 12:04:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:17:09 e válido até 18/01/2123 - 14:17:09.

(Assinatura do sistema)



SANDRO DOLINSKI (CPF: 006.XXX.939-XX) em 19/08/2024 às 12:29:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/08/2019 - 10:18:46 e válido até 08/08/2119 - 10:18:46.

(Assinatura do sistema)



TATIANA BEZ BATTI TITERICZ (CPF: 006.XXX.009-XX) em 19/08/2024 às 12:35:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.

(Assinatura do sistema)



GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE MESQUITA (CPF: 043.XXX.893-XX) em 19/08/2024 às 13:16:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/02/2022 - 13:57:58 e válido até 16/02/2122 - 13:57:58.

(Assinatura do sistema)



RODRIGO TETSUO BURDA SENZAKI (CPF: 303.XXX.968-XX) em 19/08/2024 às 14:51:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/12/2020 - 12:14:26 e válido até 02/12/2120 - 12:14:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNDA1MjBfMTQyNzAwXzlwMjFmZmZzcwNEdTUFQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00140520/2021** e o código **3704GSPT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / _____

Termo de Contrato de prestação de serviços, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa _____, através do PSES n.º 140520/2021 – Cotação Eletrônica n.º 1025/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde – FES
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 – Ed. Halley – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.015-130
Representada por:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação dos serviços de inspeção completa em geradores de vapor saturado (Caldeiras), suas tubulações de interligação, instrumentação e vasos de pressão para as unidades SES, incluindo reconstrução de prontuário, manuais e procedimentos, de acordo com o quantitativo constante no termo de referência**, conforme especificações contidas neste contrato, no **Edital da Cotação Eletrônica n.º 1025/2024**, seus anexos e da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução do serviço, objeto deste contrato se dará conforme especificado nos itens Anexo I (**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III**) do edital de cotação vinculado.

2.2. O serviço é enquadrado como não continuado;

2.3. O regime de execução da prestação dos serviços será por preço Unitário, conforme ART.6º, XXVIII, no qual o fornecimento e prestação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas;



2.3.1. Justificativa técnica para a escolha do regime de execução: O regime de execução do serviço foi escolhido devido à complexidade técnica envolvida, que requer um controle rigoroso de qualidade e conformidade com especificações técnicas regidas pelo fabricante, bem como sua capacidade que possui expertise e recursos necessários para atender às exigências técnicas do contrato;

2.3.2. Justificativa econômica para a escolha do regime de execução: Sendo mais viável pelo Custo-benefício da escolha do regime de execução, pois apresenta uma relação custo-benefício ao longo da execução do contrato favorável, garantindo a otimização dos recursos financeiros e a minimização de desperdícios, bem como a eficiência operacional que facilita a coordenação e a integração das diversas etapas do projeto, resultando em uma maior eficiência operacional e redução de custos indiretos;

2.4. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

2.5. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

2.6. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

2.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

2.7.1. Deverão ser realizadas as inspeções (periódicas e extraordinárias), testes, ensaios, conforme cronograma, bem como apresentado o relatório final, com seu prontuário reconstituído, relatórios de segurança, manuais de operação de cada equipamento, em até 30 (vinte) dias corridos após a realização das inspeções, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante aprovação da fiscalização;

2.7.2. A CONTRATADA deverá anexar o relatório de inspeção e todas as ocorrências no registro de segurança conforme item 13.4.1.8 da NR13 reproduzido abaixo:

13.4.1.8 O registro de segurança deve ser constituído por livro de páginas numeradas, pastas ou sistema informatizado onde serão registradas:

a) todas as ocorrências importantes capazes de influir nas condições de segurança da caldeira, inclusive alterações nos prazos de inspeção; e

Este texto não substitui o publicado no DOU

b) as ocorrências de inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária, devendo constar a condição operacional da caldeira, o nome legível e assinatura de PLH e do operador de caldeira presente na ocasião da inspeção.

2.7.3. Acompanhamento fotográfico dos serviços de inspeção onde as fotos deverão constar em relatório final, datadas, bem como disponibilizados em formato digital para as unidades e a GEMAN-SES;

2.7.4. Os relatórios das inspeções, protocolos, laudos técnicos, recomendações necessárias deverão ser fornecidos com as respectivas memórias de cálculo, desenhos e fotos em meio digital e cópias impressas;

2.7.5. Utilizar empregados habilitados conforme NR13 e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, Deverão os profissionais envolvidos na execução, ser devidamente qualificados, estando subordinados a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

um Responsável Técnico da Contratada (Profissional Habilitado), com registro atualizado no CREA, os mesmos devem estar devidamente uniformizados (logo da empresa) e identificados por crachá;

2.7.6. Apresentar os empregados e diligenciar possíveis subcontratados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, registra-se que a CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

2.7.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;

2.7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

2.7.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração de cada unidade;

2.7.10. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de de Prevenção de Acidentes), quando for o caso;

2.7.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.7.14. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.7.15. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.7.16. Emitir laudos, elaborar o prontuário da caldeira, de acordo com o item 13.4.1.6 da NR-13;

2.7.17. Realizar o Relatório de inspeção de Segurança, conforme itens 13.4.4.12 / 13.5.4.11/13.6.2.5/13.7.3.4 da NR-13;

2.7.18. Emitir Certificações de calibração dos dispositivos de segurança e elaborar o Manual de Operação com os procedimentos, conforme item 13.4.3.1 da NR-13;

2.7.19. Emitir ART para todos os serviços realizados;

2.7.20. Assegurar que todos os serviços sejam realizados por profissional habilitado, de acordo com o item 13.3.3 da NR-13;

2.7.21. Assumir todos os custos para realização dos serviços, inclusive deslocamento, estadia, alimentação, etc. de seus profissionais, bem como, fornecer os equipamentos, materiais, mão de obra e tudo o mais que a execução do serviço exigir, e identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do hospital;

MINUTA DE CONTRATO nº xxx/2024 - SES 140520/2021

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: 3664-8739 / 3664-8911 - e-mail: geaqi@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

- 2.7.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 2.7.23.** Comunicar ao Fiscal do contrato de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 2.7.24.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 2.7.25.** Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências junto aos órgãos competentes – órgãos federais, estaduais e municipais – com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 2.7.26.** Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 2.7.27.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à unidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização efetiva ou o acompanhamento pela contratante;
- 2.7.28.** Prestar os serviços em consonância com as normas técnicas e de segurança, empregando materiais certificados (INMETRO), de modo que os equipamentos se apresentem em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos usuários, conforme os padrões referidos citados nas normas brasileiras e internacionais e nas demais legislações vigentes;
- 2.7.29.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, ficando expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 2.7.30.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.7.31.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 2.7.32.** Manter a CONTRATANTE informada quanto às obrigações trabalhistas da CONTRATADA, devendo esta informar aquela do pagamento e gozo de férias, pagamento de uniforme e demais obrigações trabalhistas para com os funcionários;
- 2.7.33.** Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidentes ou mal súbito, quando ocorrido em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.7.34.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 2.7.35.** Responsabilizar-se pela direção técnica dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia;

MINUTA DE CONTRATO nº xxx/2024 - SES 140520/2021

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: 3664-8739 / 3664-8911 - e-mail: geaqi@saude.sc.gov.br

Página 4 de 22



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

- 2.7.36.** Efetuar de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público;
- 2.7.37.** Responsabilizar-se pela ordeira e boa execução dos serviços, independente da fiscalização da contratante;
- 2.7.38.** Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo servidor/equipe responsável pela fiscalização e/ou recebimento dos serviços;
- 2.7.39.** Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, ou de outras indicações, tudo de boa qualidade de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- 2.7.40.** Limpar e remover do local, ao término dos serviços, todas as instalações de canteiro, materiais residuais, entulhos, deixando o local limpo em condições de trabalho, à satisfação da fiscalização;
- 2.7.41.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 2.7.42.** Solicitar prévia autorização da CONTRATANTE para a execução dos serviços, mediante apresentação prévia de um cronograma atualizado contendo especificamente o serviço a ser realizado e o tempo previsto para cada atividade;
- 2.7.43.** Comunicar, por escrito, no prazo de 48 horas, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão apreciadas pela CONTRATANTE;
- 2.7.44.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 2.7.45.** As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da unidade de acordo com as regras e procedimentos internos da unidade;
- 2.7.46.** A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
- 2.7.47.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;
- 2.7.48.** Quando for utilizada neste Termo de Referência a expressão “horas úteis”, entende-se as horas compreendidas entre 8h e 18h, de segunda feira a sexta feira, com exceção dos feriados oficiais;
- 2.7.49.** A palavra “VERIFICAÇÃO” utilizada neste Edital e nas descrições das rotinas de manutenção deve ser acompanhada de ações que busquem eliminar, corrigir, sanar, regular,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

fixar, adequar, calibrar, testar, lubrificar, substituir, dentre outras ações necessárias para o perfeito funcionamento;

2.7.50. Caso o objeto deste contrato seja objeto de nova contratação ou a unidade onde os equipamentos mantidos se encontram instalados sofrer mudança de endereço físico, a CONTRATANTE poderá rescindir, resilir ou encerrar este contrato sem custos adicionais para a CONTRATANTE e sem direito a indenização à CONTRATADA;

2.7.51. Emitir a nota fiscal somente com autorização formal da fiscalização, informando nela os serviços executados.

2.8. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS)	R. Xavier Arp, s/n - Boa Vista, Joinville - SC	(47) 3461-5500	hrhds@saude.sc.gov.br hrhdsdirecao@gmail.com
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR)	Rua Marechal Deodoro, 799 Centro – Lages – SC	(49) 3251-0000	hmtr@saude.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

Itens	Serviços	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
01			R\$	R\$
02			R\$	R\$
03			R\$	R\$
04			R\$	R\$
05			R\$	R\$
06			R\$	R\$
07			R\$	R\$
08			R\$	R\$
			Valor Total Mensal	R\$
			Valor Total	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da cotação e do Contrato.

4.1.1. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

4.3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.



4.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

4.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data de publicação do contrato **até 03/06/2025**, considerando que se decretou a emergência em 03/06/2024, conforme Despacho GEAPH, página 1170 dos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza da Despesa	Fonte
48091	5429	33.90.39.17	1.500.100.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. DA FISCALIZAÇÃO

7.7.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.8. Ao fiscal do contrato caberá:

7.8.1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

7.8.2. Possuir cópia do contrato, do edital da cotação e seus anexos, e da proposta vencedora da cotação;

7.8.3. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

7.8.4. Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

7.8.5. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

7.8.6. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

7.8.7. Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7.8.8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

7.8.9. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

7.8.10. Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

7.8.11. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

- 7.8.12.** Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- 7.8.13.** Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- 7.8.14.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 7.8.15.** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 7.8.16.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 7.8.17.** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- 7.8.18.** Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- 7.8.19.** Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 7.8.20.** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 7.8.21.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da cotação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 7.8.22.** Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 7.8.23.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 7.8.24.** A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (**item 12 do termo de referência**);
- 7.8.25. Fiscais:**

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/EMAIL
Hospital Hans Dieter Schimidt (HRHDS)	367537-8-01	Romilto Da Luz	(47) 3481-3100/ hrhds@saude.sc.gov.br
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR)	245811-0-01 278316-9-02	Rufius Antonius Rodrigues Schmitt /	(49) 3251-0000 / hmtr@saude.sc.gov.br



		Alexandre Ramos Caminha	
--	--	----------------------------	--

7.9. Ao Gestor do contrato, caberá:

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

7.9.8. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

7.9.9. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

7.9.10. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

7.9.11. Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

7.9.12. Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

- 7.9.13.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- 7.9.14.** Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 7.9.15.** Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- 7.9.16.** Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- 7.9.17.** Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- 7.9.18.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- 7.9.19.** Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- 7.9.20.** Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- 7.9.21.** Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 7.9.22.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- 7.9.23.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- 7.9.24.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- 7.9.25.** Acompanhar o saldo contratual/registro de preços;
- 7.9.26.** A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (**item 12 do termo de referência**);
- 7.9.27. Gestores:**

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/EMAIL
Hospital Hans Dieter Schmidt (HRHDS)	386649-1-02	Sandro Dolinski	(47) 3481-3100/ hrhds@saude.sc.gov.br
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR) -	255353-8-02	Maria Cristina Mazzetti	(49) 3251-0000 / hmtr@saude.sc.gov.br



Ala Antiga e Prédio Novo			
--------------------------	--	--	--

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 9.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.6.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.10.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada;
- 9.12.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.14.** Poderá efetuar análise após a contratação, na entrega do objeto, aleatoriamente e por amostragem, para efeito de comprovação das características e da qualidade exigidas nas especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital. A comprovação será efetuada pela própria Contratante ou por terceiros por ela contratados para esta finalidade e as despesas oriundas destes custos serão atribuídos à responsabilidade da Contratada.
- 9.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Se comprometer a cumprir todas as disposições estabelecidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 452/2020, pertinentes ao objeto deste contrato. Isso inclui, mas não se limita a, todas as obrigações legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução dos serviços contratados. A Contratada também se compromete a manter-se atualizada quanto a quaisquer alterações ou atualizações nas referidas leis e decretos, garantindo assim a conformidade contínua com as normas vigentes durante a vigência deste contrato.
- 10.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da bom e perfeito fornecimento do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.3.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 10.4.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 10.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o(s) objeto(s) nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

- 10.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando da entrega do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.8.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 10.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no fornecimento e ou execução do objeto;
- 10.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos em relação ao fornecimento do objeto;
- 10.14.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.15.** Entregar os objetos em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, a pedido da contratada, por igual prazo mediante justificativa aceita pelo contratante.
- 10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.17.** Responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade de seus produtos, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação desses, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 10.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas;



13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei N.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei N.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto N.º 7.724, de 2012;

14.2. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no Decreto Estadual n.º 441/2023, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Estadual n.º 441/2023;

15.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 5º, do Decreto estadual



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 8º, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Aviso de Contratação Direta e/ou Contrato, bem como nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 9º, do Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024);

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

15.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

15.13. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – CADPEN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

16.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

16.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

16.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

16.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

17.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada



previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de **Cotação Eletrônica nº 1025/2024**, constante no **processo SES 140520/2021**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos e proposta do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

20.1. Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

20.1.1. A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

- I - relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

- III - foto da fachada da sede da empresa; e
- IV - extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Florianópolis – SC,

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____